



## Prefeitura de Joinville

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI - SES.GAB/SES.DAF/SES.UCC/SES.UCC.ASU

#### Ata de Registro de Preços nº 088/2020

**VALIDADE: 12 (doze) MESES**

O **Hospital Municipal São José**, doravante denominado **ÓRGÃO PROMOTOR**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal nº 14.040, de 18 de dezembro de 2007, e das demais normas legais aplicáveis neste ato representado pelo Sr. Jean Rodrigues da Silva, Diretor Presidente, e pelo Sr. Fabrício da Rosa, Diretor Executivo, em face das propostas apresentadas e do resultado do julgamento do **Pregão Eletrônico nº 141/2020**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo qualificada, para futura e eventual **Aquisição de Malhas Compressivas para tratamento de sequelas em pacientes queimados atendidos no Hospital São José de Joinville**, nas quantidades, termos e condições descritos no Edital e seus anexos, que passam a fazer parte desta, e em conformidade com as disposições a seguir:

Nome da empresa: Central Comércio de Produtos Hospitalares Ltda

CNPJ: 14.817.957/0001-30

Endereço: Rua Nossa Senhora da Rosa Mística, nº 51 sala 01 - Caldas da Imperatriz

Cidade: Santo Amaro da Imperatriz Estado: SC

CEP: 88140-000

Telefone: (48) 3245-2109/1356/2576

Email: central@centralhospitalar.com.br

Representante Legal: Edgar Deitos Filho CPF: 909.100.280-87

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - A presente ata tem por objeto o registro de preços para fornecimento, quando requerido, dos seguintes itens:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	911204 - MALHA COMPRES-MASCARA TOTAL + COLAR DINAMICO G MALHA COMPRESSIVA PARA TRATAMENTO DE SEQUELAS DE QUEIMADURAS - MASCARA TOTAL + COLAR DINAMICO TAMANHO GRANDE, RESPEITANDO-SE AS MEDIDAS ORIGINÁRIAS DOS RECEITUÁRIOS MÉDICOS QUE SERAO PERSONALIZADOS DE ACORDO COM O TAMANHO DO PACIENTE E REGIAO DA	PC	18	287,40	5.173,20

	QUEIMADURA, CONFORME DEMANDA/NECESSIDADE DO HOSPITAL.				
2	911203 - MALHA COMPRES-MASCARA TOTAL + COLAR DINAMICO M MALHA COMPRESSIVA PARA TRATAMENTO DE SEQUELAS DE QUEIMADURAS - MASCARA TOTAL + COLAR DINAMICO TAMANHO MEDIO. RESPEITANDO-SE AS MEDIDAS ORIGINÁRIAS DOS RECEITUÁRIOS MÉDICOS QUE SERAO PERSONALIZADOS DE ACORDO COM O TRATAMENTO DO PACIENTE E REGIAO DA QUEIMADURA, CONFORME DEMANDA/NECESSIDADE DO HOSPITAL.	PC	18	287,40	5.173,20
3	911202 - MALHA COMPRES-MASCARA TOTAL + COLAR DINAMICO P MALHA COMPRESSIVA PARA TRATAMENTO DE SEQUELAS DE QUEIMADURAS - MASCARA TOTAL + COLAR DINAMICO TAMANHO PEQUENO. RESPEITANDO-SE AS MEDIDAS ORIGINÁRIAS DOS RECEITUÁRIOS MÉDICOS QUE SERAO PERSONALIZADOS DE ACORDO COM O TRATAMENTO DO PACIENTE E REGIAO DA QUEIMADURA, CONFORME DEMANDA/NECESSIDADE DO HOSPITAL.	PC	18	287,40	5.173,20
4	909336 - MALHA COMPRES-MEIA CALCA C/PERNA CURTA /LONGA M MALHA COMPRESSIVA PARA TRATAMENTO DE SEQUELAS DE QUEIMADURAS - MEIA CALCA COM PERNA CURTA/LONGA TAMANHO MEDIO, RESPEITANDO-SE AS MEDIDAS ORIGINÁRIAS DOS RECEITUÁRIOS MÉDICOS QUE SERAO PERSONALIZADOS DE ACORDO COM O TAMANHO DO PACIENTE E REGIAO DA QUEIMADURA, CONFORME DEMANDA/NECESSIDADE DO HOSPITAL.	PC	18	286,35	5.154,30
5	909337 - MALHA COMPRES-MEIA CALCA C/PERNA CURTA/LONGA G MALHA COMPRESSIVA PARA TRATAMENTO DE SEQUELAS DE QUEIMADURAS - MEIA CALCA COM PERNA CURTA/LONGA TAMANHO GRANDE, RESPEITANDO-SE AS MEDIDAS ORIGINÁRIAS DOS RECEITUÁRIOS MÉDICOS QUE SERAO PERSONALIZADOS DE ACORDO COM O TAMANHO DO PACIENTE E REGIAO DA QUEIMADURA, CONFORME DEMANDA/NECESSIDADE DO HOSPITAL.	PC	18	334,65	6.023,70
6	909335 - MALHA COMPRES-MEIA CALCA C/PERNA CURTA/LONGA P MALHA COMPRESSIVA PARA TRATAMENTO DE SEQUELAS DE QUEIMADURAS - MEIA CALCA COM PERNA CURTA/LONGA TAMANHO PEQUENO. RESPEITANDO-SE AS MEDIDAS ORIGINÁRIAS DOS RECEITUÁRIOS MÉDICOS QUE SERAO PERSONALIZADOS DE ACORDO COM O TRATAMENTO DO PACIENTE E REGIAO DA QUEIMADURA, CONFORME DEMANDA/NECESSIDADE DO HOSPITAL.	PC	18	250,70	4.512,60
7	909342 - MALHA COMPRES-MEIA CALCA	PC	18	377,20	6.789,60

	C/PERNA LONGA G MALHA COMPRES-MEIA CALCA C/PERNA LONGA G, RESPEITANDO-SE AS MEDIDAS ORIGINÁRIAS DOS RECEITUÁRIOS MÉDICOS QUE SERAO PERSONALIZADOS DE ACORDO COM O TAMANHO DO PACIENTE E REGIAO DA QUEIMADURA, CONFORME DEMANDA/NECESSIDADE DO HOSPITAL.				
8	909340 - MALHA COMPRES-MEIA CALCA C/PERNA LONGA M MALHA COMPRES-MEIA CALCA C/PERNA LONGA M, RESPEITANDO-SE AS MEDIDAS ORIGINÁRIAS DOS RECEITUÁRIOS MÉDICOS QUE SERAO PERSONALIZADOS DE ACORDO COM O TAMANHO DO PACIENTE E REGIAO DA QUEIMADURA, CONFORME DEMANDA/NECESSIDADE DO HOSPITAL.	PC	18	286,35	5.154,30
9	909339 - MALHA COMPRES-MEIA CALCA C/PERNA LONGA P MALHA COMPRES-MEIA CALCA C/PERNA LONGA P, RESPEITANDO-SE AS MEDIDAS ORIGINÁRIAS DOS RECEITUÁRIOS MÉDICOS QUE SERAO PERSONALIZADOS DE ACORDO COM O TAMANHO DO PACIENTE E REGIAO DA QUEIMADURA, CONFORME DEMANDA/NECESSIDADE DO HOSPITAL.	PC	18	250,70	4.512,60
10	909348 - MALHA COMPRES-MEIA CALCA C/UMA PERNA MALHA COMPRESSIVA PARA TRATAMENTO DE SEQUELAS DE QUEIMADURAS - MEIA CALCA COM UMA PERNA TAMANHO GRANDE, RESPEITANDO-SE AS MEDIDAS ORIGINÁRIAS DOS RECEITUÁRIOS MÉDICOS QUE SERAO PERSONALIZADOS DE ACORDO COM O TAMANHO DO PACIENTE E REGIAO DA QUEIMADURA, CONFORME DEMANDA/NECESSIDADE DO HOSPITAL.	PC	18	184,00	3.312,00
11	909345 - MALHA COMPRES-MEIA CALCA C/UMA PERNA MALHA COMPRESSIVA PARA TRATAMENTO DE SEQUELAS DE QUEIMADURAS - MEIA CALCA COM UMA PERNA TAMANHO MEDIO, RESPEITANDO-SEC AS MEDIDAS ORIGINÁRIAS DOS RECEITUÁRIOS MÉDICOS QUE SERAO PERSONALIZADOS DE ACORDO COM O TAMANHO DO PACIENTE E REGIAO DA QUEIMADURA, CONFORME DEMANDA/NECESSIDADE DO HOSPITAL.	PC	18	146,00	2.628,00
12	909343 - MALHA COMPRES-MEIA CALCA C/UMA PERNA P MALHA COMPRESSIVA PARA TRATAMENTO DE SEQUELAS DE QUEIMADURAS - MEIA CALCA COM UMA PERNA TAMANHO PEQUENO. RESPEITANDO-SE AS MEDIDAS ORIGINÁRIAS DOS RECEITUÁRIOS MÉDICOS QUE SERAO PERSONALIZADOS DE ACORDO COM O TAMANHO DO PACIENTE E REGIAO DA QUEIMADURA, CONFORME DEMANDA/NECESSIDADE DO HOSPITAL.	PC	18	179,40	3.229,20
13	911199 - MALHA COMPRES-MEIA CALCA COMPLETA P MALHA COMPRESSIVA PARA TRATAMENTO DE SEQUELAS DE QUEIMADURAS - MEIA CALCA COMPLETA TAMANHO PEQUENO.	PC	18	210,00	3.780,00

	RESPEITANDO-SE AS MEDIDAS ORIGINÁRIAS DOS RECEITUÁRIOS MÉDICOS QUE SERAO PERSONALIZADOS DE ACORDO COM O TAMANHO DO PACIENTE E REGIAO DA QUEIMADURA, CONFORME DEMANDA/NECESSIDADE DO HOSPITAL.				
14	911200 - MALHA COMPRES-MEIA CALCA COMPLETA TAMANHO M MALHA COMPRESSIVA PARA TRATAMENTO DE SEQUELAS DE QUEIMADURAS - MEIA CALCA COMPLETA TAMANHO MÉDIO, RESPEITANDO-SE AS MEDIDAS ORIGINÁRIAS DOS RECEITUÁRIOS MÉDICOS QUE SERAO PERSONALIZADOS DE ACORDO COM O TAMANHO DO PACIENTE E REGIAO DA QUEIMADURA, CONFORME DEMANDA/NECESSIDADE DO HOSPITAL.	PC	18	250,00	4.500,00
15	911201 - MALHA COMPRES-MEIA CALCA COMPLETA TAMANHO GRANDE MALHA COMPRESSIVA PARA TRATAMENTO DE SEQUELAS DE QUEIMADURAS - MEIA CALCA COMPLETA TAMANHO GRANDE, RESPEITANDO-SE AS MEDIDAS ORIGINÁRIAS DOS RECEITUÁRIOS MÉDICOS QUE SERAO PERSONALIZADOS DE ACORDO COM O TAMANHO DO PACIENTE E REGIAO DA QUEIMADURA, CONFORME DEMANDA/NECESSIDADE DO HOSPITAL.	PC	18	290,00	5.220,00
16	911195 - MALHA COMPRES-MEIO CANO OU CANO DE PERNA E MALHA COMPRESSIVA PARA TRATAMENTO DE SEQUELAS DE QUEIMADURAS - MEIO CANO OU CANO DE PERNA E BRAÇO, RESPEITANDO-SE AS MEDIDAS ORIGINÁRIAS DOS RECEITUÁRIOS MÉDICOS QUE SERAO PERSONALIZADOS DE ACORDO COM O TAMANHO DO PACIENTE E REGIAO DA QUEIMADURA, CONFORME DEMANDA/NECESSIDADE DO HOSPITAL.	PC	18	206,00	3.708,00
17	909330 - MALHA COMPRESSIVA-LUVA C/DEDOS ATE O PULSO MALHA COMPRESSIVA PARA TRATAMENTO DE SEQUELAS DE QUEIMADURAS-LUVA COM DEDOS ATE O PULSO, RESPEITANDO-SE AS MEDIDAS ORIGINÁRIAS DOS RECEITUÁRIOS MÉDICOS QUE SERAO PERSONALIZADOS DE ACORDO COM O TAMANHO DO PACIENTE E REGIAO DA QUEIMADURA, CONFORME DEMANDA/NECESSIDADE DO HOSPITAL.	PC	18	159,70	2.874,60
18	909329 - MALHA COMPRESSIVA-LUVA C/DEDOS ATE O OMBRO MALHA COMPRESSIVA PARA TRATAMENTO DE SEQUELAS DE QUEIMADURAS - LUVA COM DEDOS ATE O OMBRO, RESPEITANDO-SE AS MEDIDAS ORIGINÁRIAS DOS RECEITUÁRIOS MÉDICOS QUE SERAO PERSONALIZADOS DE ACORDO COM O TAMANHO DO PACIENTE E REGIAO DA QUEIMADURA, CONFORME DEMANDA/NECESSIDADE DO HOSPITAL.	PC	30	194,20	5.826,00

19	911193 - MALHA COMPRESSIVA-LUVA S/DEDOS ATE O OMBRO MALHA COMPRESSIVA PARA TRATAMENTO DE SEQUELAS DE QUEIMADURAS - LUVA SEM DEDOS ATE O OMBRO, RESPEITANDO-SE AS MEDIDAS ORIGINÁRIAS DOS RECEITUÁRIOS MÉDICOS QUE SERAO PERSONALIZADOS DE ACORDO COM O TAMANHO DO PACIENTE E REGIAO DA QUEIMADURA, CONFORME DEMANDA/NECESSIDADE DO HOSPITAL.	PC	30	178,00	5.340,00
20	911194 - MALHA COMPRESSIVA-LUVA S/DEDOS ATE O PULSO MALHA COMPRESSIVA PARA TRATAMENTO DE SEQUELAS DE QUEIMADURAS - LUVA SEM DEDOS ATE O PULSO, RESPEITANDO-SE AS MEDIDAS ORIGINÁRIAS DOS RECEITUÁRIOS MÉDICOS QUE SERAO PERSONALIZADOS DE ACORDO COM O TAMANHO DO PACIENTE E REGIAO DA QUEIMADURA, CONFORME DEMANDA/NECESSIDADE DO HOSPITAL.	PC	30	98,00	2.940,00
21	909349 - MALHA COMPRESSIVA-MEIA ATE A VIRILHA OU JOELHO MALHA COMPRESSIVA PARA TRATAMENTO DE SEQUELAS DE QUEIMADURAS - MEIA ATE A VIRILHA OU JOELHO, RESPEITANDO-SE AS MEDIDAS ORIGINÁRIAS DOS RECEITUÁRIOS MÉDICOS QUE SERAO PERSONALIZADOS DE ACORDO COM O TAMANHO DO PACIENTE E REGIAO DA QUEIMADURA, CONFORME DEMANDA/NECESSIDADE DO HOSPITAL.	PC	18	158,00	2.844,00
22	909331 - MALHA COMPRESSIVA-MEIO CANO PERNA MALHA COMPRESSIVA-MEIO CANO PERNA, RESPEITANDO-SE AS MEDIDAS ORIGINÁRIAS DOS RECEITUÁRIOS MÉDICOS QUE SERAO PERSONALIZADOS DE ACORDO COM O TAMANHO DO PACIENTE E REGIAO DA QUEIMADURA, CONFORME DEMANDA/NECESSIDADE DO HOSPITAL.	PC	18	118,00	2.124,00
23	909334 - MALHA COMPRES-TORAX COM MANGAS TAMANHO GRANDE MALHA COMPRESSIVA PARA TRATAMENTO DE SEQUELAS DE QUEIMADURAS - TORAX COM MANGAS TAMANHO GRANDE, RESPEITANDO-SE AS MEDIDAS ORIGINÁRIAS DOS RECEITUÁRIOS MÉDICOS QUE SERAO PERSONALIZADOS DE ACORDO COM O TAMANHO DO PACIENTE E REGIAO DA QUEIMADURA, CONFORME DEMANDA/NECESSIDADE DO HOSPITAL.	PC	30	370,00	11.100,00
24	909333 - MALHA COMPRES-TORAX COM MANGAS TAMANHO MÉDIO MALHA COMPRESSIVA PARA TRATAMENTO DE SEQUELAS DE QUEIMADURAS - TORAX COM MANGAS TAMANHO MEDIO, RESPEITANDO-SE AS MEDIDAS ORIGINÁRIAS DOS RECEITUÁRIOS MÉDICOS QUE SERAO PERSONALIZADOS DE ACORDO COM O TRATAMENTO DO PACIENTE E REGIAO DA	PC	30	320,00	9.600,00

	QUEIMADURA, CONFORME DEMANDA/NECESSIDADE DO HOSPITAL.				
25	909332 - MALHA COMPRES-TORAX COM MANGAS TAMANHO P MALHA COMPRESSIVA PARA TRATAMENTO DE SEQUELAS DE QUEIMADURAS - TORAX COM MANGAS TAMANHO PEQUENO. RESPEITANDO-SE AS MEDIDAS ORIGINÁRIAS DOS RECEITUÁRIOS MÉDICOS QUE SERAO PERSONALIZADOS DE ACORDO COM O TRATAMENTO DO PACIENTE E REGIAO DA QUEIMADURA, CONFORME DEMANDA/NECESSIDADE DO HOSPITAL.	PC	30	240,00	7.200,00
26	911198 - MALHA COMPRES-TORAX SEM MANGA TAMANHO GRANDE MALHA COMPRESSIVA PARA TRATAMENTO DE SEQUELAS DE QUEIMADURAS - TORAX SEM MANGAS TAMANHO GRANDE, RESPEITANDO-SE AS MEDIDAS ORIGINÁRIAS DOS RECEITUÁRIOS MÉDICOS QUE SERAO PERSONALIZADOS DE ACORDO COM O TAMANHO DO PACIENTE E REGIAO DA QUEIMADURA, CONFORME DEMANDA/NECESSIDADE DO HOSPITAL.	PC	30	440,45	13.213,50
27	911197 - MALHA COMPRES-TORAX SEM MANGA TAMANHO MÉDIO MALHA COMPRESSIVA PARA TRATAMENTO DE SEQUELAS DE QUEIMADURAS - TORAX SEM MANGAS TAMANHO MEDIO, RESPEITANDO-SE AS MEDIDAS ORIGINÁRIAS DOS RECEITUÁRIOS MÉDICOS QUE SERAO PERSONALIZADOS DE ACORDO COM O TAMANHO DO PACIENTE E REGIAO DA QUEIMADURA, CONFORME DEMANDA/NECESSIDADE DO HOSPITAL.	PC	30	270,00	8.100,00
28	911196 - MALHA COMPRES-TORAX SEM MANGAS TAMANHO P MALHA COMPRESSIVA PARA TRATAMENTO DE SEQUELAS DE QUEIMADURAS - TORAX SEM MANGAS TAMANHO PEQUENO. RESPEITANDO-SE AS MEDIDAS ORIGINÁRIAS DOS RECEITUÁRIOS MÉDICOS QUE SERAO PERSONALIZADOS DE ACORDO COM O TRATAMENTO DO PACIENTE E REGIAO DA QUEIMADURA, CONFORME DEMANDA/NECESSIDADE DO HOSPITAL.	PC	30	166,00	4.980,00
<b>Valor total</b>					<b>150.186,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua publicação.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, **o Hospital Municipal São José não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços**, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

**3.1** - A vigência do futuro contrato estará adstrita ao tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e à vigência do crédito orçamentário, que será estabelecida expressamente no termo contratual.

**3.2** - O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, em até 07 (sete) dias, após cada solicitação.

**3.2.1** - No caso de expedição de Autorização de Fornecimento (AF), a forma de entrega será única e em até 07 (sete) dias, a partir da data da solicitação.

**3.3** - O local para entrega será no CAME - Centro de Abastecimento de Material e Equipamentos, Travessa São José, s/nº, próximo à Associação Catarinense de Ensino - ACE - Bairro: Anita Garibaldi - Joinville/SC, Fone: (47) 3441-6666. A entrega dos produtos ocorrerá de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 08h30 às 15h00.

**3.4** - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

## CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

**4.1** - A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Termo de Contrato/Autorização de Fornecimento (AF), da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos conforme solicitação do **Hospital Municipal São José**.

**4.2 - Convocação para assinatura do Contrato e/ou retirada da Autorização de Fornecimento (AF):**

**4.2.1** - Homologado o resultado da licitação, os vencedores serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI)**.

**4.2.2** - O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

**4.2.3** - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

**4.3** - Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

**4.3.1** - Se o vencedor se recusar a assinar o Contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste instrumento.

**4.4** - Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o termo contratual e/ou Autorização de Fornecimento (AF), o proponente vencedor obriga-se a fornecer os bens registrados, conforme especificações e condições contidas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos, e também na proposta apresentada.

**4.5** - Para assinatura eletrônica do Contrato o vencedor deverá:

**4.5.1** - Apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do proponente e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e a **Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**4.5.2** - Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

**5.1** - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

**5.1.1** - O Hospital Municipal São José responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**5.2** - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Hospital Municipal São José, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**5.3** - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

**5.4** - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

**5.5** - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**6.1** - A entrega do objeto só estará caracterizada mediante emissão de Autorização de Fornecimento/AF e Termo de Contrato dos itens contratados.

**6.2** - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

**7.1** - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO** são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

**7.2** - Penalidades que poderão ser cominadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO**, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

I - **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, nos casos:

a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta de:

**a.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;**

**a.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;**

**a.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.**

**b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);**

**c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:**

**c.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;**

**c.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;**

**c.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.**

**d)** De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

**II - Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o **descredenciamento** do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville e do SICAF **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, e art. 49, do Decreto Federal nº 10.024/2019:

- a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento (AF) ou assinar o contrato ou assinar ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
- c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;
- e) causar o atraso na execução do objeto;
- f) não manter a proposta;
- g) desistir de lance realizado na fase de competição;
- h) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- i) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- j) fraudar a execução do contrato;
- k) falhar na execução do contrato;
- l) declarar informações falsas;
- m) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

**7.3** - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o **PROPONENTE/CONTRATADO** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

**7.4** - Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do **PROPONENTE/CONTRATADO**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do **PROPONENTE/CONTRATADO**, nos termos do que dispõe o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**7.5** - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do **PROPONENTE/CONTRATADO**.

**7.6** - Nenhum pagamento será realizado ao **PROPONENTE/CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA**

**8.1** - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**8.2** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**8.3** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**8.4** - A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

**8.5** - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) presentes razões de interesse público.

**9.2** - O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**9.3** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**9.4** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

**10.1** - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Unidade de Compras, Contratos e Convênios.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Joinville - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.



Documento assinado eletronicamente por **Edgar Deitos Filho, Usuário Externo**, em 29/04/2020, às 08:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Joice Claudia Silva da Rosa, Servidor(a) Público(a)**, em 29/04/2020, às 11:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 29/04/2020, às 17:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Diretor (a)**



**Presidente**, em 29/04/2020, às 17:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **6122256** e o código CRC **7613CF83**.

---

Rua Doutor João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---

20.0.057220-5

6122256v7